



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 009/2004  
Processo COPAM Nº: 00894/2003/002/2003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **ARISMÁRIO LOPES DA SILVA**  
Empreendimento: Jazida de quartzo, mica, berilo, caulim e columbita Classe: I  
Atividade: Lavra subterrânea  
Endereço: Fazenda Jacob  
Município: Governador Valadares (Distrito de Chonim)  
Consultoria Ambiental: Antares Consultoria e Engenharia – Fone: 33-32717881  
Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** Validade: 1 (um) ano

A empresa em referência requereu Licença de Instalação do seu empreendimento de extração de quartzo, mica, berilo, caulim e columbita, situado na Fazenda Jacob, Zona Rural do Distrito de Chonim, município de Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

A empresa apresentou Plano de Aproveitamento Econômico julgado satisfatório.

Anexou Autorização de Uso de Vazão Insignificante do IGAM, motivo pelo qual **recomendamos a exclusão da condicionante nº 01 do Anexo I do Parecer Técnico ( fls. 108).**

No tocante à vegetação, foi apresentada a solicitação ao IEF para intervenção em Área de Preservação Permanente, e mesmo tendo a empresa apresentado uma declaração de “não desmate” cabe ao IEF manifestar-se. Às fls. 115/116 e 119 foi apresentada manifestação prévia do IEF. **Sugerimos a inclusão de uma condicionante, complementando a de nº 02 do Parecer Técnico (Anexo I), para que a empresa apresente a Autorização para Exploração Florestal antes de qualquer intervenção em APP.**

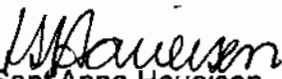
O Parecer Técnico de fls. 105/108 informa que os principais impactos e medidas mitigadoras destacadas no estudo ambiental apresentado foram analisados e considerados satisfatórios.

Diante do exposto, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, bem como a condicionante acrescida por este Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.



É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 06 de dezembro de 2004.

  
Luciana Sant Anna Hauelsen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514



ANEXO I

CONDICIONANTE

1- Apresentar autorização do IEF para intervenção em APP

PRAZO: Antes de qualquer intervenção

*Luciana*  
Luciana Sant'Anna Hauerisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514